



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Terça-feira, 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 129

Página | 1 de 6

### MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal [www.camarasantabarbara.sp.gov.br](http://www.camarasantabarbara.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*

### MESA DIRETORA

#### PRESIDENTE

Ducimar de Jesus Cardoso – “Kadu Garçon”

#### VICE-PRESIDENTE

Valdenor de Jesus Gonçalves Fonseca – “Jesus Vendedor”

#### 1º SECRETÁRIO

Edmilson Ignácio Rocha – “Dr. Edmilson”

#### 2º SECRETÁRIO

Joel Cardoso – “Joel do Gás”

\*\*\*

#### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos  
MTB: 39.684

### ATOS LEGISLATIVOS

#### Atos da Mesa

#### ATO DA MESA Nº 28/2018

“Outorga o Certificado de ‘Funcionário Público do Ano’, instituído pelo Poder Legislativo, ao **Sr. Omar Damião Tavares**, em razão de mérito baseado em critérios de iniciativa, produtividade, eficiência e dedicação ao serviço público”.

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições a si conferidas por Lei e, em especial, do Decreto-Legislativo nº 02/2014,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - É outorgado o “Certificado de Funcionário Público do Ano” ao **Sr. Omar Damião Tavares**, em razão de mérito baseado em critérios de iniciativa, produtividade, eficiência e dedicação ao serviço público.

**Parágrafo Único** - O Vereador **Paulo Cesar Monaro**, é autor da proposta.

**Art. 2º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de maio de 2018.

#### **DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**

-Presidente-

#### **VALDENOR DE JESUS GONÇALVES FONSECA**

-Vice-Presidente-

#### **EDMILSON IGNÁCIO ROCHA**

-1º Secretário-



**JOEL CARDOSO**  
-2º Secretário-

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**  
-Diretor Legislativo-

#### ATO DA MESA Nº 29/2018

“Outorga o Certificado de ‘Funcionário Público do Ano’, instituído pelo Poder Legislativo, ao **Sr. Donizete Aparecido Caetano da Silva**, em razão de mérito baseado em critérios de iniciativa, produtividade, eficiência e dedicação ao serviço público”.

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, no uso das atribuições a si conferidas por Lei e, em especial, do Decreto-Legislativo nº 02/2014,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - É outorgado o “Certificado de Funcionário Público do Ano” ao **Sr. Donizete Aparecido Caetano da Silva**, em razão de mérito baseado em critérios de iniciativa, produtividade, eficiência e dedicação ao serviço público.

**Parágrafo Único** - O Vereador **Celso Ávila**, é autor da proposta.

**Art. 2º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de maio de 2018.

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
-Presidente-

**VALDENOR DE JESUS GONÇALVES FONSECA**  
-Vice-Presidente-

**EDMILSON IGNÁCIO ROCHA**  
-1º Secretário-

**JOEL CARDOSO**  
-2º Secretário-

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**  
-Diretor Legislativo-

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

### **Licitações e Contratos**

#### CONTRATO Nº 02/18

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.827/17

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE E A EMPRESA ROGÉRIO LEMES MORAIS 13588677801 – RR SOM ILUMINAÇÃO E IMAGEM, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO ANTECIPADA DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, SUPORTE OPERACIONAL E MONITORAMENTO DE CAPTAÇÃO DE ÁUDIO, TREINAMENTO DE SERVIDORES, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS EM SESSÕES E DEMAIS EVENTOS.

São partes neste contrato:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Ducimar de Jesus Cardoso**, RG nº 29.100.997-9, CPF nº 747.952.956-20.

**CONTRATADA:** ROGÉRIO LEMES MORAIS 13588677801 – RR SOM ILUMINAÇÃO E IMAGEM, sediada na Rua Olímpia Amaro da Silva, 673 – Jd. Santa Rita de Cássia, na cidade de Santa Bárbara d’Oeste/SP, com CNPJ nº 28.401.659/0001-79, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Rogério Lemes Moraes**, RG nº 20.541.278-6 SSP/SP, CPF nº 135.886.778-01.

**FUNDAMENTO:** O presente Contrato decorre Processo Administrativo protocolizado sob nº. **13.827/2017**, que faz parte integrante deste instrumento, e se sujeita às normas da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, Resolução nº 02/17 e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1 - OBJETO



1.1. Através do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviços de revisão antecipada de equipamentos de áudio, suporte operacional e monitoramento de captação de áudio, treinamento de servidores, montagem e desmontagem de equipamentos em sessões (ordinárias e extraordinárias), reuniões itinerantes, eventos, debates, audiências, comissões nas dependências da Câmara Municipal e em eventos externos, desde que demandem endereçamento de áudio ao público.

#### **CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (DOZE) meses**, a contar do recebimento da ordem de início dos serviços, expedida pela Diretoria de Comunicação e Cerimonial, responsável pela fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA 3 – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, sob o regime de prestação de serviço por hora, totalizando a estimativa de **100 (cem) horas, sendo 15 (quinze) horas reservadas para treinamento**, no valor de **R\$ 75,00/h**.

3.2. O preço é fixo e irrevogável e inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

3.3. Em caso de prorrogação do prazo contratual, o preço poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período.

#### **CLÁUSULA 4 – DOS RECURSOS PARA ATENDER À DESPESA**

4.1. Os recursos financeiros para atendimento da despesa oriunda deste contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

**- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

#### **CLÁUSULA 5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mediante prestação de serviço por hora trabalhada, considerando o tempo de duração das atividades, em horas e minutos, com base no valor da hora constante no item 3.1.

5.1.1. As atividades realizadas pela **CONTRATADA** deverão constar em Ordem de Serviço, discriminados o local, o horário de início e de término e o tempo total.

5.1.1.1. Será considerado horário inicial o constante na convocação emitida pela Diretoria de Comunicação e Cerimonial.

5.1.2. O serviço será pago por horas trabalhadas;

5.2. Deverão constar do documento fiscal o número do contrato, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.2.1. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

5.3. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Previdência Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, **relatório mensal descritivo dos serviços prestados no período juntamente com o total de horas trabalhadas**.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.6. Os preços manter-se-ão fixos e inalterados durante a vigência contratual, observado o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8666/93.

5.7. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-tempore”.



## **CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. DA CONTRATADA**

**6.1.1.** Os serviços serão prestados mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, incluindo:

**6.1.1.1.** Diagnóstico preliminar destes equipamentos antes de submetê-los a manutenções em rede autorizada;

**6.1.1.2.** Serviço de monitoramento, suporte operacional e operação – captação, gravação e conversões de áudio nos eventos previstos no **item 1.1.**

**6.1.1.2.1.** Quando em evento externo da Câmara, a **CONTRATADA** fica responsável pela visita ao local, para analisar e dimensionar a necessidade de equipamentos a serem utilizados, bem como verificar a infraestrutura do local;

**6.1.1.3.** Serviço de Treinamento, com fornecimento de certificado ou atestado de capacitação, para capacitar os servidores indicados para operar o sistema de som;

**6.1.2.** Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá manter no local de trabalho número suficiente e adequado de pessoal operacional, para cumprimento das obrigações assumidas, sendo, no mínimo, 01 (um) técnico de som, com experiência comprovada no exercício de suas funções;

**6.1.2.1.** O responsável técnico pelos serviços deverá ter condições de ser acionado a qualquer momento, em caso de necessidade;

**6.1.3.** A **CONTRATADA** deverá:

**6.1.3.1.** Todas as terças-feiras manter pessoal especializado, das **13h50m às 15h50m**, nas sessões ordinárias da Câmara Municipal, no Plenário “Dr. Tancredo Neves”;

**6.1.3.2.** Realizar treinamento de 15 horas, para até 04 (quatro) servidores, indicados pela Diretoria de Comunicação e Cerimonial, as quais deverão ser previamente agendadas em comum acordo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;

**6.1.3.3.** Em outros eventos realizados nas dependências da Câmara, disponibilizar técnico responsável com, no mínimo, 30 minutos de antecedência do início, sendo notificada pela Diretoria de Comunicação e Cerimonial com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

**6.1.3.4.** Desde que seja necessário em eventos externos, acompanhar a montagem técnica e realizar testes audiovisuais, em dia e horário previamente agendado com a Diretoria de Comunicação e Cerimonial, através de notificação por Ordem de Serviço;

**6.1.3.5.** Manter em boas condições os equipamentos que lhe forem confiados;

**6.1.3.6.** Comunicar qualquer defeito ou avaria em equipamentos, comunicando imediatamente a Diretoria de Comunicação e Cerimonial;

**6.1.3.7.** Instalar, reinstalar, retirar ou substituir equipamentos, sempre que necessário ou solicitado;

**6.1.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

**6.1.3.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência da **CONTRATANTE**, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

**6.1.4.** Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes.

**6.1.5.** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

### **6.2. DA CONTRATANTE**

**6.2.1.** Providenciar o pagamento na data apazada.

**6.2.2.** Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais onde deverão ser executados os serviços.





**6.2.3.** Convocar a empresa, através de Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através da Diretoria de Comunicação e Cerimonial.

**6.2.3.1.** Em casos excepcionais será admitida convocação com o até 04 (quatro) horas de antecedência, somente a pedido e autorizado pela Presidência da Câmara Municipal de Santa Barbara D'Oeste.

**6.2.4.** A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar a **CONTRATADA** a relação completa dos equipamentos de áudio da CMSBO.

### **CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES**

**7.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) advertência;
- b) multa(s);
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

**7.1.1.** No tocante às multas, serão aplicadas conforme a **Resolução nº 02, de 14 de março de 2017**.

**7.2.** Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

**7.3.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

**7.4.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da **CONTRATANTE**.

**7.5.** As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**7.6.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### **CLÁUSULA 8- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**8.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;

**8.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

**8.1.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**8.1.4.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA 9 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Comunicação e Cerimonial.

### **CLÁUSULA 10 - DO FORO**

**10.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Bárbara d'Oeste, ..... de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
Presidente

ROGÉRIO LEMES MORAIS 13588677801  
RR SOM ILUMINAÇÃO E IMAGEM  
CNPJ 28.401.659/0001-79

**ROGÉRIO LEMES MORAIS**  
Representante legal



**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG: